



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007018/2025-42 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA. CNPJ: 38.033.882/0001-64.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.066304/2025

Data da autuação: 15/04/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA. CNPJ: 38.033.882/0001-64.



ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Razão Social: DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda.	CNPJ: 38.033.882/0001-64
Nome Fantasia: DaVita	Inscrição estadual: 07.330.910/001-64
Endereço completo: QNC Área Especial 08-10 Unidade Autônoma 106B Pavimento B – Taguatinga Norte – DF. CEP: 72.115-700	Telefone: (61) 3048-5400 E-mail: comercialbr@davita.com Site Institucional: www.davita.com.br
Área de atuação: Ambulatorial	Especificação dos serviços e especialidade: • 10101012 – Consulta com Nefrologista • 10102019 – Visita Hospitalar (paciente internado) • 30909031 – Sessão de Hemodiálise Crônica - ambulatorial • 30909155 – HDF – Hemodiafiltração On-line (sessão) ambulatorial • 31008038 – Diálise Peritoneal ambulatorial contínua mensal (APD) • 31008038 – Diálise Peritoneal Automatizada mensal (CAPD) • 30909139 – Sessão Hemodiálise Intermitente – HDI sessões até 4hs • 30909147 – Sessão Hemodiálise Prolongada/Sleed – Sessão até 12hs • 31008011 – Diálise Peritoneal Hospitalar – Por período de até 12hs • 30909023 – Sessão Hemodiafiltração contínua – CVVHDF por até 24hs • 30909090 - Plasmaferese
Representante Legal: Marianne Lago Rodrigues	CPF: 082.633.397-40
Responsável Técnico Nome: Gladson Paiva Ferreira Registro no Conselho de Classe: 11161 CRM-DF CPF: 761.494.201-91	Registro na especialidade: 6087 RG: 52986

1- RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Bruno Tenório Gomes	23379	015.346.001-67
Cristiane Paiva Gadelha de Andrade	12186	646.387.071-49
Denise de Oliveira Barbosa	17585	214.762.968-55
Gheisa Siqueira Santos	16766	003.126.881-13
Gladson Paiva Ferreira	11161	761.494.201-91
Karine Jéssica Bezerra Lora	20137	053.271.734-10
Leila Villas Boas Roset	14745	010.740.764-78
Lucas Maciel Rodrigues Monteiro	17946	017.808.131-04
Mayara Fernandes Rodrigues	27076	020.630.441-20
Wanda Nicolau Saraty	16629	396.443.752-20

2. PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de Atendimento	Telefone	Especialidade





Endereço completo: QNC Área Especial 08-10 Unidade Autônoma 106B Pavimento B – Taguatinga Norte – DF.	De segunda-feira à sábado das 06h às 19h	(61) 3048-5400	Nefrologia
---	--	----------------	------------

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Tipo de Equipamento	Fornecedor	Modelo	Observação
Máquina de Hemodiálise:	Fresenius	5008	Temos 28 máquinas
Cardioversor:	Lifmed	Lifeshork PRO	Temos 1 Cardioversor
Eletrocardiógrafo:	Transform	ECG6PLUS	Temos 1 Eletrocardiógrafo
Ventilador mecânico:	KTK	Microtak 920	Temos 1 ventilador mecânico
Aspirador de secreção:	NEVONE	14014POC	Temos 1 aspirador
Bomba de infusão:	Lifmed	V-KINK	Temos 3 bombas de infusão
Balança cadeirante:	Toledo	26-2180	Temos 2 balanças p/ cadeirante
Monitor Cardíaco	DAVID	CMOS BRAKE	Temos 1 monitor cardíaco

4. DADOS BANCARIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: Santander	Agência: 3403	Conta corrente: 13075681-3
------------------	---------------	----------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS. Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer. Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo
CPF: 082.633.397-40
RG: 101082030 IFP





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EMPREGADO MENOR)

A **DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, estabelecida em A QNC Área Especial 08,09,10, unidade autônoma 01D a 08D, térreo, unidade autônoma 106B, 1º pavimento B, Asa Sul, CEP: 72.115-700, Brasília/DF, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



1958



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4CC14F0D006CEE38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A **DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, estabelecida em A QNC Área Especial 08,09,10, unidade autônoma 01D a 08D, térreo, unidade autônoma 106B, 1º pavimento B, Asa Sul, CEP: 72.115-700, Brasília/DF, por intermédio de sua representante legal, Sra. Marianne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, DECLARA estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marianne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C487...

Marianne Lago Rodrigues de Melo
CPF: 082.633.397-40
RG: 101082030 IFP





ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV LEI 14.133/2021

A **DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, estabelecida em A QNC Área Especial 08,09,10, unidade autônoma 01D a 08D, térreo, unidade autônoma 106B, 1º pavimento B, Asa Sul, CEP: 72.115-700, Brasília/DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo
CPF: 082.633.397-40
RG: 101082030 IFP



1958



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4CC14F0D006CEE38.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A **DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, estabelecida em A QNC Área Especial 08,09,10, unidade autônoma 01D a 08D, térreo, unidade autônoma 106B, 1º pavimento B, Asa Sul, CEP: 72.115-700, Brasília/DF, por intermédio de sua representante legal, Sra. Marianne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marianne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marianne Lago Rodrigues de Melo
CPF: 082.633.397-40
RG: 101082030 IFP





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A **DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, estabelecida em A QNC Área Especial 08,09,10, unidade autônoma 01D a 08D, térreo, unidade autônoma 106B, 1º pavimento B, Asa Sul, CEP: 72.115-700, Brasília/DF, por intermédio de sua representante legal, Sra. Marianne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

Marianne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marianne Lago Rodrigues de Melo
CPF: 082.633.397-40
RG: 101082030 IFP





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
901	38.033.882/0001-64	15/05/1996	15/05/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA		DAVITA	
Endereço		Município / UF	CEP
ST C NORTE A/E 8 E 9 AA - CONJ C-2 A C-5 E B-106 - S/N -		BRASÍLIA/DF	72115-700
Diretor Técnico		Classificação	
11161 - GLADSON PAIVA FERREIRA		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **cb3b5de3ea508d95e8d5e0c1cc6761f9e216fbf8**

Emitida eletronicamente via internet em **24/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

06/02/2025 10:40:24

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA, S/N, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), RA TAGUATINGA, 72115-700, BRASILIA, CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04 CONJ C-05 CONJ B-106

Número de Registro:

53200662876

CNPJ:

38.033.882/0001-64

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSII 2

Área Utilizada (m²):

462,64

Área Total Edificação (m²):

25851,36

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Quarta-Feira

07:00h às 21:00h

Quinta-feira

07:00h às 21:00h

Sexta-Feira

07:00h às 21:00h

Sábado

07:00h às 12:00h

Segunda-Feira

07:00h às 21:00h

Terça-Feira

07:00h às 21:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Emissão do Documento

06/02/2025 10:40:24

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	28/04/2028

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	16/03/2026

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	29/01/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	15/05/2027

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 30YBKM

Emissão do Documento

06/02/2025 10:40:24

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 30YBKM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☒ Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO (digitar ou preencher em letra de forma)

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Danta Serviços de Nefrologia JK LTDA
CPF/CNPJ	38.033.882/0003-64
ENDEREÇO COMPLETO	AE 08, 09 e 10, Unidade Autônoma Temeo 1º andar 106 B Taguatinga

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO (digitar ou preencher em letra de forma)

CPF	761.494.201-91	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	3823914 - SSP-DF	INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL	11161DF
NOME	Gláuber Paiva Ferraz				
FORMAÇÃO ACADÊMICA	médico		ESPECIALIZAÇÃO	NEFROLOGIA	
E-MAIL	gladpaiva@uol.com.br		TELEFONE	CELULAR 6198343-4188	

DECLARO, à autoridade sanitária competente, que ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento acima qualificado, na seguinte modalidade:

☒ DE FORMA INTEGRAL; () DE FORMA PARCIAL, em minha área de atuação.

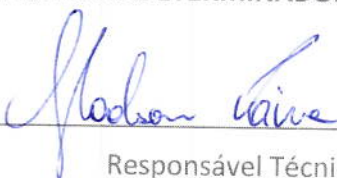
Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assumo, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal, e que não estou impedido(a) para o exercício da profissão junto ao meu Conselho Profissional. **DECLARO, POR FIM, QUE:**

☒ **NÃO ASSUMO** responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal;
() **ASSUMO**, cumulativamente, a responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal. Neste caso, informo:

- a. Nome do Estabelecimento:
b. CNPJ:
c. Endereço:
d. Horário em que estará à disposição do mesmo:

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**


Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)

Brasília, 11/03/2025





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA**, nome fantasia **DAVITA**, registro nº **901**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **ST C NORTE A/E 8 E 9 AA - CONJ C-2 A C-5 E B-106 - S/N - TAGUATINGA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **GLADSON PAIVA FERREIRA**, inscrito com o CRM nº **11161**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **ca3603410fbc0d7337b9c1d5fbc4c9d4e8aaff96**

Emitida eletronicamente via internet em **09/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento
Lei Nº 6.206/75

SPM Nº 11161

Data da Inscricao 28/01/2000

Nome GLADSON PAIVA FERREIRA

Assinatura do Portador Gladson Paiva Ferreira.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DO DF

Filiado WILSON ALVES FERREIRA

ARAGUAINA - TO

Neurologia

Rg 52986-SS/PTO

Data Expediente 21/02/1990

CPF 76149420191

Título de Eleitor 37972761384-DF

Socio 365

Zona 28

Classificação Miller Nº 072632119037-Exe

Tipo Sanguíneo A

Fator RH NEGATIVO

Observações

Data de Nascimento 28/03/1974

Doador de órgãos e tecidos

Local e Data BRASILIA - DF, 10 de fevereiro de 2005

Presidente Cons. EDUARDO PINHEIRO GUERRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Prado

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. 24 de Outubro, 828 - Campinas
Goiânia - Goiás - Tel./Fax (062) 3533-0095
CNPJ 07.659.919

CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

Livro B-AUX Nº 0000145 Fls. 014 Nº 028.944

Sob os números acima, foi registrado o casamento de:

GLADSON PAIVA FERREIRA
nascido em 28 / MARÇO / 1.974, natural de ARAGUAINA - TO, filho de WILSON ALVES FERREIRA - PALENCIO e EVANGELINA DE PAIVA DOURADO
que assina o mesmo nome e LUCIANA RODRIGUES
nascida em 12 / MARÇO / 1.976, natural de GOIÂNIA - GO, filha de ANÍBAL RODRIGUES FILHO e BRENICE RODRIGUES VIEIRA.

www.cartorioantoniodoprado.com.br

CARTÓRIO INTELIGENTE

que passa a se chamar:
LUCIANA RODRIGUES PAIVA,
realizado em 19 / JUNHO / 2.004, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de acordo com alã 10.406, de 10.JANEIRO/2002

Os contraentes DIVORCIARAM-SE consensualmente por sentença proferida pelo N. N. Juiz de BRASÍLIA - DF, Dr. JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA (6ª VARA DE FAMÍLIA), em 21/06/2006. Em consequência, a mulher voltará a assinar LUCIANA RODRIGUES.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 2a. Circunscrição de 06/SETEMBRO/2007 (02) 3533-0095
A Taxa Judiciária será recolhida através de GRN.

SOL-OPTICIAN: LUCIANA SILVA
CAS3121

SELO NO CASO

DATA: 6,79



Curriculum Vitae

Gladson Paiva Ferreira

Dr. Gladson Paiva
Neurologia
CRM-DF 11181



GLADSON PAIVA FERREIRA
D.N. 28/03/1974, divorciado,
Rua Manacá Norte, lote 03
Residencial Real Paris, Apto. 1401-A
Águas Claras – DF
Tel: (61) 98143-4188

Formação Acadêmica

- ↳ Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços
Universidade Estadual de Campinas – 17/09/2009 a 18/06/2010
- ↳ Residência Médica em Nefrologia
Hospital de Base do Distrito Federal – 04/02/2002 a 03/02/2004
- ↳ Residência em Clínica Médica
Hospital Regional do Gama – 01/02/2000 a 31/01/2002
- ↳ Curso Superior – Medicina
Universidade Federal do Pará - UFPA
De 1994 à 1999 – Belém – PA

Atividades que exerce atualmente

- ↳ RTA do Serviço de Nefrologia do Hospital Regional de Taguatinga
- ↳ Médico Nefrologista da Unidade de Nefrologia do Hospital Regional de Taguatinga desde 19/10/2007

Atividades que já exerceu

- ↳ Coordenador de Nefrologia do Distrito Federal no período de 31/08/2010 até 13/05/2011
- ↳ Chefe da Unidade de Nefrologia do Hospital Regional de Taguatinga no período de 10/02/2009 a 19/05/2012.
- ↳ Preceptor da Residência Médica de Nefrologia do Hospital Regional de Taguatinga 2013 a 2015

Gladson Paiva Ferreira

Dr. Gladson Paiva
Nefrologia
CRM-DF 11181

Brasília - DF





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

em 08 de DEZEMBRO de 1999 , confere o título de MÉDICO

a GLADSON PAIVA FERREIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 52.986 SSP/TO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 28 DE MARÇO DE 1974

NATURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 10 de Janeiro de 2000

Selma de Carvalho Belo
 Reitor

Heo Roriza de Souza Bruno
 Diretor do Centro

Gladson Paiva Ferreira.
 Diplomado

William Luís de Sousa FRS.
 Coordenador do Curso

9404006301



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
 ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer CNRM Nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

Certificado

Certificamos que GLADSON PAIVA FERREIRA

CRM Nº 11.161, UF DF CPF 761.494.201-91 concluiu Residência Médica na especialidade de NEFROLOGIA, no Hospital DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 04 / FEVEREIRO / 2002 a 03 / FEVEREIRO / 2004, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Brasília DF, 24 de AGOSTO de 2004

Dr. José Carlos Quinaglia e Silva
 Matrícula nº 11.254-8
 Hospital de Base do Distrito Federal
 Diretor

Diretor do Hospital

Presidente da COREME
 Dr. Luís Piva Júnior

Gladson Paiva Ferreira
 Médico Residente

Dr. Rosângela Conceição Watanabe
 Matr. 113.402-4
 FEPECS/SES
 Diretora Executiva
 Diretora da FEPECS
 Moura Ibrahim Belaciano





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. GLADSON PAIVA FERREIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 11161, desde 28/01/2000, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 6086, NEFROLOGIA - RQE Nº 6087.**

Brasília, 05 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 05 de junho de 2025. Válida até o dia 02 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **6N9BV0**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 112/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 09 de maio de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA – CNPJ 38.033.882/0001-64**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 6-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na Documentação comprobatória de designação da Diretora Presidente da instituição (**Anexo 2, p. 4**) e na Carteira Nacional de Habilitação da Senhora MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO (documento que a identifica como Diretora Presidente instituição), presente no **Anexo 2, p. 17**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e certidões avulsas (**Anexo 3, p. 3-10**): RFB/PGFN com validade até **25/10/2025, p. 4**; FGTS com validade até **29/05/2025, p. 6**; trabalhista com validade até **05/11/2025, p. 5**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **08/06/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 09/05/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 09/05/2025 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **08/06/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 15 de abril de 2025 09:24
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Geovane Resende Silva; Viviane Schunemann; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Matheus Ferraz Martins
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA. CNPJ: 38.033.882/0001-64.
Anexos: 13 - SEFAZ DF.pdf; 14 -CERTIDAO CNDT.pdf; 15-UNIAO.pdf; 16 -FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATA.pdf; 8 ACS JK- (03042024).pdf; 10- CNH responsavel legal.pdf; 11 -CNPJ 2025.pdf; 12-CFDF.pdf

Prezados, bom dia!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA.
CNPJ: 38.033.882/0001-64.
NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.066145/2025-10.

At. te

Kamila P de Lima
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
kamila.lima@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53200662876

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS1CÓDIGO DO ATO002CÓDIGO DO EVENTODESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
		051	1CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIALocal2 Abril 2024Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
DataResponsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
DataResponsável

Processo em Ordem À decisão
____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
DataResponsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
DataVogalVogalVogal
Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



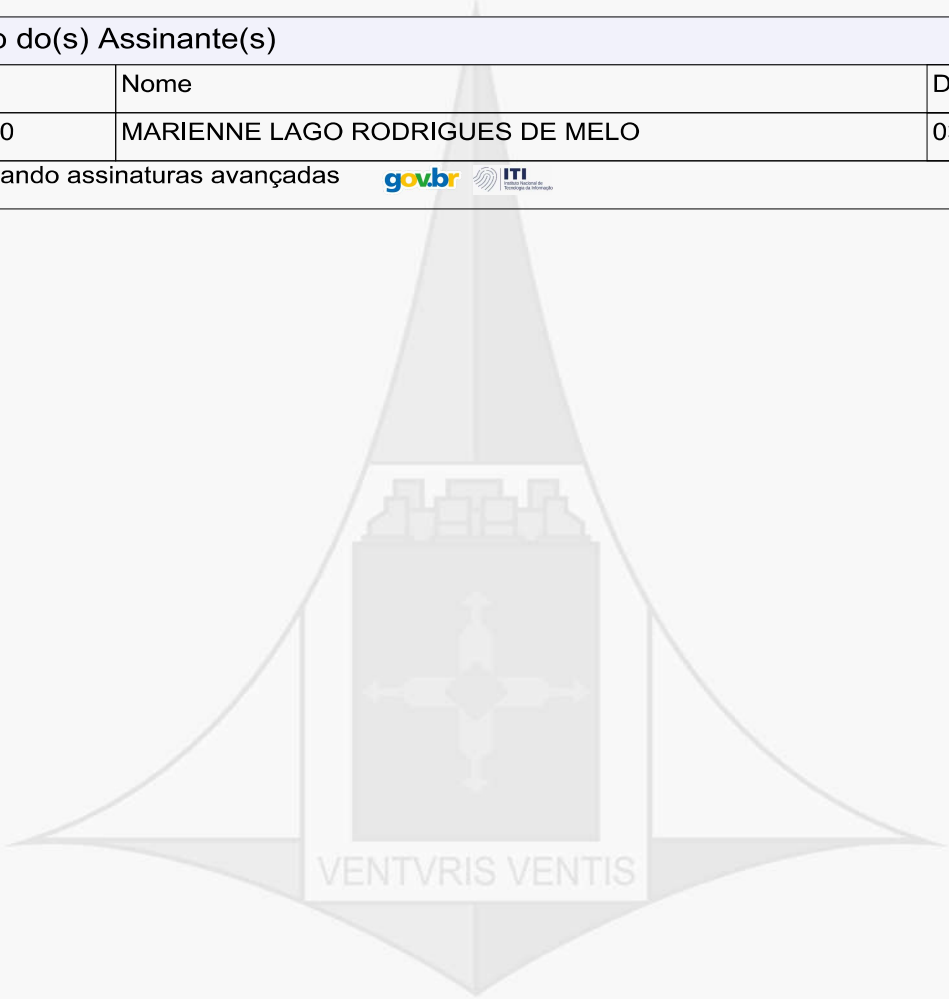
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.226-4	DFN2417583726	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



**14ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA.**

CNPJ/MF No. 38.033.882/0001-64

NIRE 5320066287-6

Pelo presente instrumento particular, a Parte:

I. DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.097.104/0001-61, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Marienne Lago Rodrigues De Melo**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

única sócia da **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.033.882/0001-64, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320066287-6, com sede na QNC Área especial 08/09/10, unidade autônoma 01 D à 08 D, Térreo D, unidade autônoma 106 B, 1º Pavimento B, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.115-700, ("Sociedade"), decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte:

1. DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

1.1. Por meio da presente deliberação, a sócia única decide destituir o Sr. **BRUNO SANTOS HADDAD**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.865.186-34, portador da carteira de identidade nº 99283350, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, que deixará de ocupar a partir da presente data.

1.2. Ato subsequente, a sócia única elege, como administradora da Sociedade, a Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que passará a exercer o cargo de Diretora Presidente da Sociedade na forma do Contrato Social.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2523595 em 03/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, CNPJ 38033882000164 e olo DFN2417583726 - 21/03/2024. Autenticação: E67F47DFD191E32D377CB2318FA6158412B5BF. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.226-4 e o código de segurança sOY0 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio - ária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0080BF83006B8E74.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

1.3. Em virtude das deliberações 1.1 e 1.2, acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. *A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.*

Parágrafo 1º. *Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.*

Parágrafo 2º. *A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.*

Parágrafo 3º. *A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.*

Parágrafo 4º. *Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe*



seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. *Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pelo Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contraordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.”*

Parágrafo 6º *A Administradora, Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.”*

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1. Por fim, a Sócia única decide renovar e consolidar a redação das demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade para melhor adequá-lo às atividades sociais, bem como aprimorá-lo às regras de governança e funcionamento da Sociedade, atribuindo-lhe nova redação consolidada como segue abaixo:



**“CONTRATO SOCIAL DA
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA.**
CNPJ/MF No. 38.033.882/0001-64
NIRE 5320066287-6

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (“Sociedade”)**, adotando o nome fantasia “DAVITA”. A Sociedade é regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 do Código Civil e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/1976e posteriores alterações.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede e foro no Setor C NORTE Area Especial 8 e 9 AA, Conjuntos C-02, C-03, C-04, C-05 e B-106, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.115-700. A Sociedade possui as seguintes filiais:

CNPJ/MF	ENDEREÇO
38.033.882/0002-45	ST Setor C Norte, QNC AE LT 8, S/N, 1º Subsolo, Garagem 60 a 66, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72115-700.
38.033.882/0003-26	Q CNC QD 03, número 15, sala 301, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72115-535.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, agências e filiais no Brasil ou no exterior, mediante alteração contratual ou instrumento particular de resolução da sócia única.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª A Sociedade tem por objeto social a especialidade em doenças renais e procedimentos dialíticos (CNAE 86.40-2/03).

Parágrafo Único – As filiais da Sociedade inscritas no CNPJ/MF nº 38.033.882/0002-45 e 38.033.882/0003-2 desempenham a atividade descrita no objeto social, atuando



como unidades auxiliares na modalidade de depósito fechado, exclusivamente para armazenamento dos equipamentos de apoio ao serviço prestado pela Sociedade.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da sócia única DVB.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota é indivisível salvo para efeito de transferência. As quotas da Sociedade podem ser transferidas, cedidas ou alienadas, por qualquer meio legal, total ou parcialmente à terceiros.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.

Parágrafo 1º. Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma,



em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo 2º. A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.

Parágrafo 4º. Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pelo Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contraordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.



Parágrafo 6º A Administradora, Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 7ª Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressa mediante instrumento escrito, por ela firmado, podendo ser representada por qualquer terceiro devidamente nomeado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a referida procuração ser levada a registro juntamente com o instrumento.

OUTORGA DE PODERES

Cláusula 8ª A Diretora Presidente da Sociedade ou a sócia única da Sociedade poderão indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, especificando, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade do documento, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração ad judícia, que poderá ser por tempo indeterminado até que a sócia decida pela revogação, alteração ou restrição dos poderes outorgados.

Parágrafo Único. A Sociedade somente poderá indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, para as operações financeiras do Parágrafo 5º da Cláusula 6ª, mediante a assinatura, em conjunto: (a) da Diretora Presidente e 1 (um) Vice- Presidente da DVB, ou, (b) de 1 (um) Vice-Presidente da DVB e o Diretor Financeiro da DVB.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª A sócia única poderá, mediante alteração do Contrato Social, criar um conselho fiscal, que terá as atribuições determinadas pela mesma e pela lei.

ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 10 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a Diretora Presidente prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário do



balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A sócia única decidirá então sobre a destinação dos lucros e perdas com base nesses balanços.

Parágrafo Único - A critério da sócia única, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 A Sociedade se dissolve de pleno direito por deliberação da sócia única ou declaração de falência da Sociedade.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação e a fusão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13 No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 14 Esta Sociedade rege-se pelas determinações legais do Código Civil e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sócia única decide pela regência supletiva das normas da sociedade anônima, dentre as quais a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

FORO

Cláusula 15 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer ação fundada na interpretação e/ou aplicação deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em via única digital, todas as assinaturas tendo sido apostas mediante os respectivos dispositivos de certificação digital.

Brasília/DF, 01 de março de 2024.

**DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**
Marienne Lago Rodrigues de Melo
Diretora Presidente Geral

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Diretora Presidente eleita



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2523595 em 03/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, CNPJ 38033882000164 e
olo DFN2417583726 - 21/03/2024. Autenticação: E67F47DFD191E32D377CB2318FA6158412B5BF. Luciana Stefane de Almeida Dionisio -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.226-4 e o código de segurança SOY0
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio -
ária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0080BF83006B8E74.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



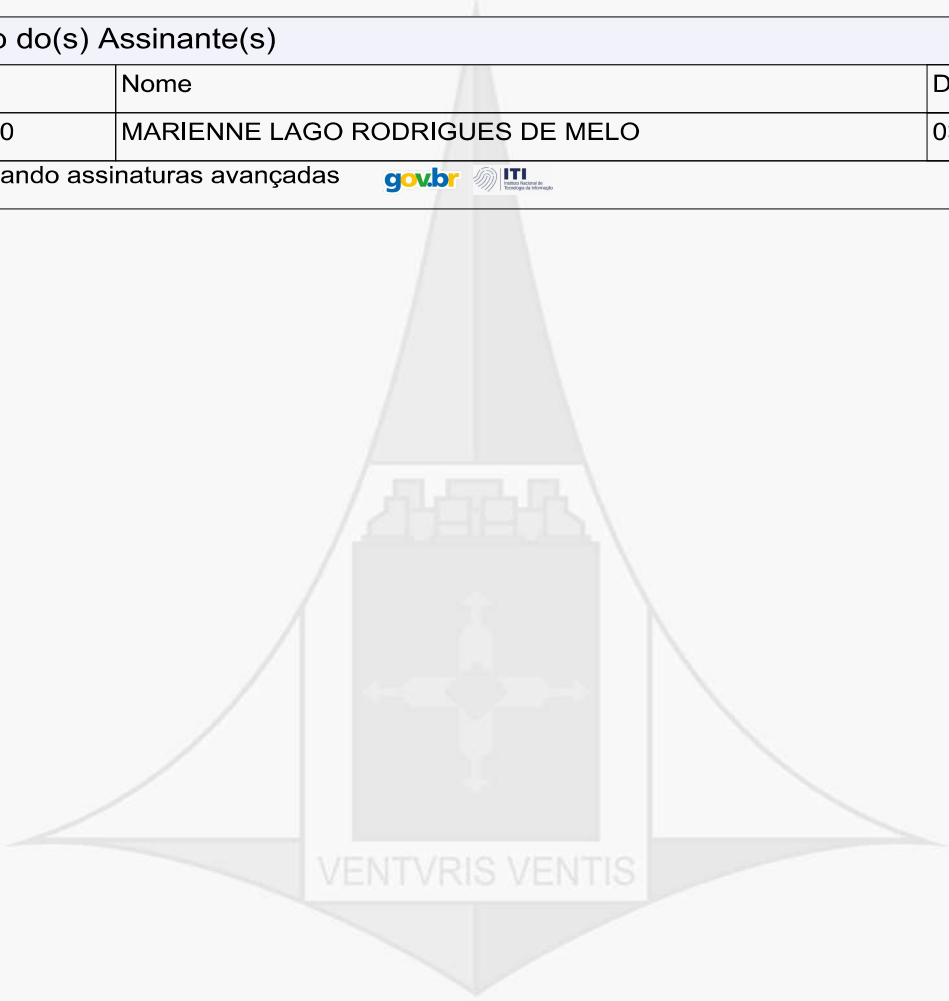
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.226-4	DFN2417583726	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Bianca Reis de Oliveira , com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 245873, expedida em 16/08/2022, inscrito no CPF nº 170.941.577-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da Carteira de Habilitação Nacional, pertencente à Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO, expedida em 08/04/2022, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RJ, número: 245873.	1

RIO DE JANEIRO, 02 de abril de 2024.

Bianca Reis de Oliveira



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



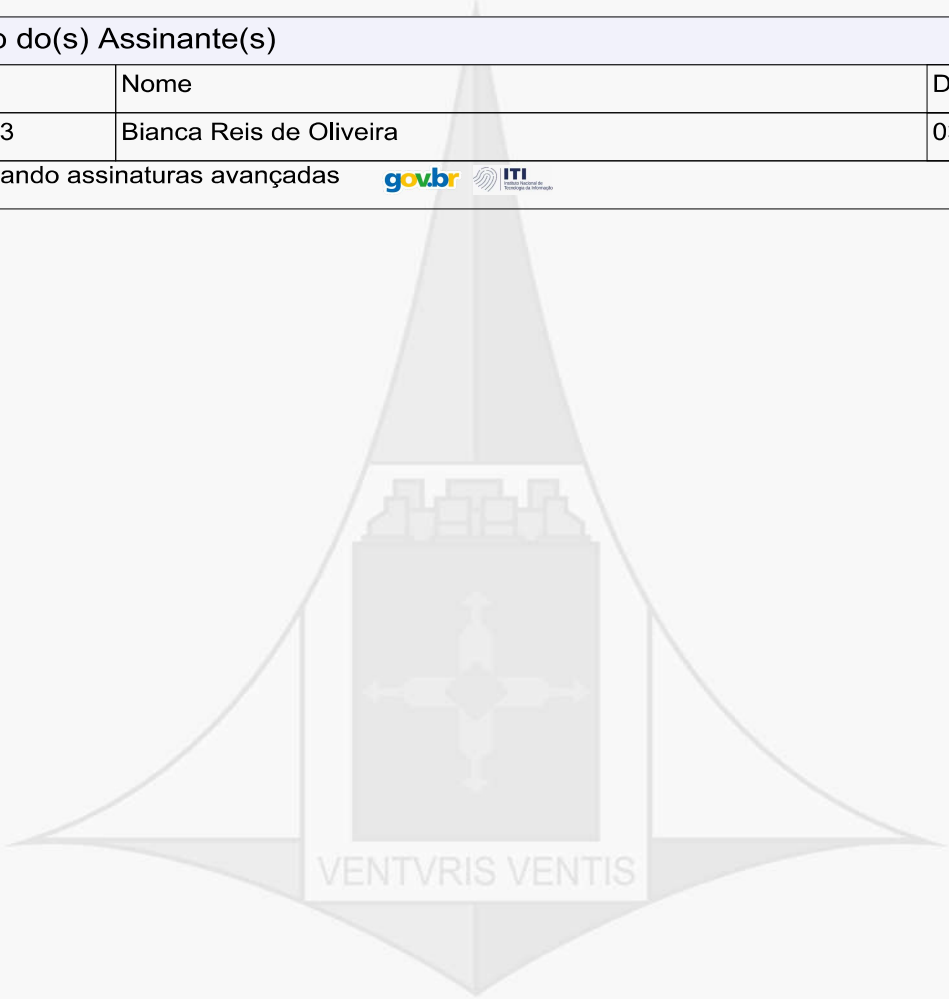
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.226-4	DFN2417583726	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
170.941.577-03	Bianca Reis de Oliveira	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, de CNPJ 38.033.882/0001-64 e protocolado sob o número 24/039.226-4 em 21/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2523595, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
170.941.577-03	Bianca Reis de Oliveira	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 13:49.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/039.226-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quarta-feira, 03 de abril de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2523595 em 03/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, CNPJ 38033882000164 e
olo DFN2417583726 - 21/03/2024. Autenticação: E67F47DFD191E32D377CB2318FA6158412B5BF. Luciana Stefane de Almeida Dionisio -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.226-4 e o código de segurança sOY0
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0080BF83006B8E74.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
101082030IFPRJ

CPF
082.633.397-40

DATA NASCIMENTO
17/12/1977

FILIAÇÃO
LUIZ OSCAR RODRIGUES
DE MELO
ADELMELIA LAGO
RODRIGUES DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00094662005

VALIDADE
07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

48664616022
RJ617699437

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2372557478

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2372557478

QR CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.033.882/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1993	
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04 CONJ C-05 CONJ B-106	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVITA@DAVITA.COM		TELEFONE (21) 3952-7956	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 11:48:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.910/001-74	38.033.882/0001-64	19/11/1993	274161/11	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA		DAVITA		ATIVO	19/11/1993
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA S/N CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04			TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	BRASILIA	DF 72115700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		18/02/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	18/02/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 06/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 116037160462025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
ENDEREÇO: SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04 CON
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 38.033.882/0001-64
CF/DF 0733091000174
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de junho de 2025. ***

emitida via internet em 27/03/2025 às 14:18:14 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.033.882/0001-64

Certidão nº: 88885230/2024

Expedição: 27/12/2024, às 10:33:30

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.033.882/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
CNPJ: 38.033.882/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:11 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **791C.F0B0.3BBF.9152**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.033.882/0001-64
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
Endereço: ST C NORTE AREA ESP 8 E 9 AA CONJ C-02, CONJ B-106 S/N / TAGUATINGA / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032301070337469730

Informação obtida em 27/03/2025 14:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
38.033.882/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4FVX.RXTX.DIJD.F7AX.KCBN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.033.882/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1993	
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04 CONJ C-05 CONJ B-106	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVITA@DAVITA.COM		TELEFONE (21) 3952-7956	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 14:48:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
38.033.882/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2025 às 14:48 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.033.882/0001-64 DUNS®: 678444800
 Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
 Nome Fantasia: DAVITA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
CNPJ: 38.033.882/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:36 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **F712.C185.6780.67D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.033.882/0001-64

Certidão nº: 25818384/2025

Expedição: 09/05/2025, às 17:48:10

Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.033.882/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.033.882/0001-64
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
Endereço: ST C NORTE AREA ESP 8 E 9 AA CONJ C-02, CONJ B-106 S/N /
TAGUATINGA / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018590337469791

Informação obtida em 09/05/2025 14:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.910/001-74	38.033.882/0001-64	19/11/1993	274161/11	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA		DAVITA		ATIVO	19/11/1993
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SETOR C NORTE AREA ESPECIAL 8 E 9 AA S/N CONJ C-02 CONJ C-03 CONJ C-04			TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	BRASILIA	DF 72115700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		18/02/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	18/02/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 09/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/05/2025, 14:58

Parâmetros: CPF / CNPJ: 38.033.882/0001-64. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTNiYzgxMTliOTMzMdC4ODZjYWl0MDBjMTVkdNTdkNTdmZmNjYTc4YmY5YzFiYjhlYmQwNDZmMGRmYjk4YWE3NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2025 14:59:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE DOENCAS RENAIS DE TAGUATINGA LTDA**
CNPJ: **38.033.882/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Multa (Sem informação) - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA
38.033.882/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.7RGW.VRK4.GUAO.APYC.XM10**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 177/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 20 de junho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Davita Serviços De Nefrologia JK Ltda.² juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 38.033.882/0001-64.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0072/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.066145/2025-10

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 330.202,69** (Trezentos e trinta mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Conforme ofício nº 112/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0072/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.082014/2025-71

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 330.202,69** (Trezentos e trinta mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da COATREL

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Coordenadora-Geral de Saúde

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

GABRIELA AGUSTINHO BORGES
Diretora da SEGP em exercício
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA**, com sede na QNC Área Especial 08-10 Unidade Autônoma 106B, Taguatinga Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3048-5400, CNPJ-MF nº 38.033.882/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES CI. 101082030, expedida pela IFPRJ, CPF nº 082.633.397-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.066145/2025-10, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem taxa de operacionalização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;



SENADO FEDERAL

XV - os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I;

XVI - filme radiográfico (m²): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;



SENADO FEDERAL

- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores



SENADO FEDERAL

cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na



SENADO FEDERAL

aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato



SENADO FEDERAL

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



SENADO FEDERAL

- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.023,00

Composição:

Itens inclusos:

- Taxas de enfermagem, de sala, de equipamentos e outras pertinentes à execução do procedimento;
- Materiais descartáveis de uso geral;
- Medicamentos (solução de reposição, citrato de cálcio);
- Honorários médicos;
- Itens de alto custo previstos: 01 dialisador alto fluxo FX cordiax 800 e 01 linha sangue HD AV-SET 5008 cordiax post-r.

Itens excluídos:

- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, glico ceto, antibióticos e antifúngicos);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem;
- Banco de sangue;
- Quimioterápicos/antineoplásicos;
- Materiais descartáveis, medicamentos e OPME não previstos nos referidos pacotes.

Observações:

- Por se tratar de pacote, não há acréscimo de adicional de horário especial;
- Não há qualquer tipo de acréscimo ao pacote negociado, a título de taxa de comercialização. Caso ocorram quaisquer intercorrências que modifiquem o procedimento inicialmente autorizado, o plano de saúde deve ser imediatamente notificado para as medidas necessárias.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA JK LTDA.
Endereço: St. C Norte Área especial 8,9 e 10 Localizado dentro do Hospital Anchieta, Hospital Anchieta - Taguatinga, Brasília - DF
Telefones: (61) 3048 - 5400 CNPJ: 38.033.882/0001-64.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	140	97,22%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	26	86,67%
Acreditação						8	
Resultado final				160,8	201	201	100%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
201	100,00%	Clínica	Aprovada	Favorável

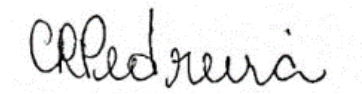
* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ao credenciamento.

Brasília 17 de abril de 2025



Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14.	COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007018/2025-42

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, CNPJ nº 38.033.882/0001-64, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.112037/2025-18, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0072/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 330.202,69 (trezentos e trinta mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA, CNPJ nº 38.033.882/0001-64, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.112037/2025-18-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 330.202,69 (trezentos e trinta mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2969, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007018/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

